



RONDÔNIA
★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 137, DE 1º DE JULHO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e a abrir crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucel, até o valor de R\$ 5.000.000,00.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta tem como finalidade a realocação de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), provenientes de superávit financeiro da Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para a Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucel, com o objetivo de viabilizar a execução de ações estratégicas vinculadas à promoção cultural, à manutenção administrativa da Secretaria e à mão de obra reeducanda, de acordo com a demanda apresentada pela Coordenadoria de Cultura - Codec, no âmbito do Processo Administrativo nº 0032.001389/2025-08, conforme exposto no Ofício nº 1868/2025/SEJUCCEL-CAF, de 30 de junho de 2025.

O principal objetivo da suplementação está na realização de eventos que compõem o calendário oficial do Governo do Estado, como o Arraial Flor do Maracujá, o Duelo na Fronteira e a Festa do Divino Espírito Santo. Essas festividades não apenas preservam tradições, mas também movimentam a economia local, geram emprego e renda e fortalecem a cadeia produtiva da cultura, impactando positivamente a população em geral, que passa a ter acesso gratuito a atividades culturais de qualidade, promovendo inclusão, pertencimento e fortalecimento da memória coletiva. Ademais, os recursos pleiteados atenderão diretamente públicos diversos: artistas, artesãos, músicos, produtores culturais, jovens e comunidades tradicionais, além de turistas que visitam o estado durante os eventos. Municípios como Porto Velho, Guajará-Mirim e Pimenteiras do Oeste serão beneficiados com as ações que promovem visibilidade e desenvolvimento regional.

É importante destacar que a cultura desempenha papel essencial no fortalecimento da identidade de um povo, na promoção da cidadania e no desenvolvimento econômico por meio da economia criativa. Nesse contexto, a Sejucel, por meio de suas coordenadorias, especialmente a Codec, tem buscado garantir a continuidade de ações estratégicas voltadas à valorização das manifestações culturais tradicionais e contemporâneas do estado de Rondônia. Para tanto, torna-se importante a suplementação orçamentária que viabilize não apenas a execução dessas atividades, mas também a manutenção administrativa da pasta.

Outrossim, no aspecto administrativo, o recurso destina-se à manutenção dos serviços essenciais da Sejucel, como água, energia elétrica, telefonia, materiais de consumo e contratos terceirizados. Soma-se a isso a importância do custeio da mão de obra reeducanda, composta por pessoas em cumprimento de pena que colaboram com as atividades da Secretaria. Esta prática está em consonância com os princípios da ressocialização estabelecidos na Lei de Execução Penal, promovendo dignidade e

oportunidade de reintegração social. Assim, diante da relevância social, econômica e simbólica das ações desenvolvidas pela Sejucel, e considerando os impactos positivos diretos à população rondoniense, faz-se necessária a concessão da suplementação orçamentária, medida que assegurará a continuidade de políticas públicas fundamentais, o fortalecimento da cultura e a boa gestão administrativa da Secretaria, reafirmando o compromisso do Governo com o desenvolvimento humano, a inclusão social e a valorização do patrimônio cultural.

Diante do exposto, destaca-se a importância da disponibilização orçamentária à unidade gestora, a fim de possibilitar a continuidade das ações planejadas, garantir a execução eficiente das políticas públicas sob sua responsabilidade, assegurar a manutenção de serviços essenciais e contribuir para o cumprimento das metas institucionais previstas no planejamento governamental. Dessa forma, a não aprovação da suplementação comprometerá seriamente a efetividade das políticas públicas desenvolvidas pela Sejucel, além de um possível cancelamento ou realização parcial de eventos já programados, o que acarretaria em prejuízos à valorização do patrimônio imaterial e à mobilização de grupos culturais locais, bem como impactaria na juventude, especialmente aquela em situação de vulnerabilidade, que poderá perder oportunidades de inclusão social por meio da arte, da cultura e do esporte.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no art. 43, *caput*, § 1º, incisos I e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 01/07/2025, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 *caput* e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061719241** e o código CRC **E432B809**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.003042/2025-61

SEI nº 0061719241



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 1º DE JULHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e a abrir crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucel, até o valor de R\$ 5.000.000,00.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2024, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucel, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme o Anexo III.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			5.000.000,00
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.500.0	5.000.000,00
TOTAL				R\$ 5.000.000,00

ANEXO II

CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			5.000.000,00

14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.500.0	5.000.000,00
			TOTAL	R\$ 5.000.000,00

ANEXO III

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			5.000.000,00
32.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.500.0	420.000,00
		339014	2.500.0	100.000,00
32.001.04.122.1015.4103	MANTER A MÃO DE OBRA REEDUCANDA	339036	2.500.0	300.000,00
32.001.13.392.2143.2512	PRESERVAR AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO HISTÓRICO E CULTURAL	339030	2.500.0	300.000,00
		339033	2.500.0	80.000,00
		339039	2.500.0	3.800.000,00
			TOTAL	R\$ 5.000.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 01/07/2025, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061719247** e o código CRC **06D23BCC**.